

A saída do Reino Unido da UE, em particular se se vier a configurar um cenário de “Hard Brexit”, terá implicações directas nas trocas comerciais regulares com terceiros países, para as quais os operadores comunitários/ nacionais terão que estar preparados.

As consequências práticas, em matéria de **origem preferencial das mercadorias**, a partir do momento em que o Reino Unido passe a ser considerado como um país terceiro, prendem-se em especial com os seguintes aspectos:

1. - Na exportação de produtos comunitários para Países Terceiros que celebraram Acordos de Comércio preferencial com a UE -

Para a determinação do carácter originário de uma mercadoria, para efeitos de emissão de uma prova de origem na exportação – um certificado de origem EUR 1, ou uma declaração ou atestado de origem efectuado pelo exportador – terá que ser **reavaliado o cumprimento da regra de origem aplicável nos termos do Protocolo de Origem do Acordo em questão**, tendo em conta que as matérias-primas originárias do Reino Unido que sejam incorporadas no produto final a exportar - que até aqui eram consideradas como matérias de origem comunitária – passam a ser tratadas como **matérias não originárias**, isto é, matérias de países terceiros, o que poderá implicar que produtos que eram considerados como originários da UE, deixem, no futuro, de o ser.

Esta situação terá igualmente reflexo no controlo *a posteriori* de provas de origem solicitado pelas autoridades aduaneiras do país de importação - as quais poderão vir questionar se os produtos declarados com origem preferencial comunitária continuam a cumprir as regras de origem aplicáveis após o Brexit -, sendo necessário, nesse caso, fazer prova de que as matérias (inputs) do Reino Unido utilizadas deixaram de ser contabilizadas como matérias comunitárias.

O mesmo acontece com as Declarações de fornecedor para produtos de origem preferencial comunitária a emitir por operadores comunitários para assegurar a rastreabilidade no quadro comunitário, tanto dos processos de fabrico seguidos, como das matérias-primas utilizadas, as quais terão também que ter em conta que as matérias do Reino Unido passam a ser consideradas como não originárias.

Tal significa que os **exportadores comunitários que pretendam solicitar tratamento preferencial para as suas mercadorias** no âmbito de um Acordo de comércio celebrado com o país parceiro **deverão garantir** que as **matérias do Reino Unido** que tenham sido utilizadas no fabrico desses produtos estão identificadas e **são tratadas como não originárias** na determinação da origem preferencial dos produtos em causa e que, **em caso de controlo a posteriori**, estão em condições de **provar a origem preferencial comunitária dos seus produtos** demonstrando que os **contributos (inputs) do Reino Unido não foram contabilizados como comunitários**.

2. - Na importação de produtos de países preferenciais na UE:

Os importadores comunitários deverão também assegurar-se, junto do exportador do país parceiro, de que a **origem preferencial por este declarada não foi obtida por acumulação bilateral com produtos de origem comunitária que possam incluir matérias do Reino Unido**, uma vez que estas passam a ser consideradas como matérias de países terceiros, tornando-se, como tal, insusceptíveis de ser objecto dessa acumulação bilateral.

Daqui resulta igualmente que, em caso de **controlo a posteriori**, os exportadores de terceiros países poderão ter também que provar, - tendo aplicado a acumulação bilateral para aquisição de origem pelos seus produtos -, a **origem preferencial comunitária das matérias UE** que utilizaram no fabrico, (nomeadamente, que entre estas não foram contabilizadas matérias do Reino Unido).

Nesse contexto, os **importadores da UE – 27 deverão assegurar que o exportador do país terceiro está em condições de provar a origem preferencial comunitária dos produtos importados da UE que utilizou no fabrico, tendo consciência de que as matérias do Reino Unido passam a estar excluídas** desse processo após o Brexit.